

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA**

VOTO GC-2 394/2014

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 216.626-9/13  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - IPAM  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS E DO RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA – EXERCÍCIO DE 2012

Trata o presente processo da Prestação de Contas da Ordenadora de Despesas e da Responsável pela Tesouraria do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cantagalo - IPAM, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Darcília de Fátima Guedes Cabral, Diretora-Presidente, e da Sra. Ladimar de Souza Vollú, Tesoureira.

Após análise dos elementos que constituem este processo, o Corpo Instrutivo sugere a Regularidade das presentes Contas, com quitação plena às responsáveis.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Horácio Machado Medeiros, manifesta-se no mesmo sentido, conforme parecer à fls. 271.

**É o Relatório.**

O Corpo Instrutivo, em seu minucioso Relatório, destaca o seguinte:

- a presente Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente, encontrando-se revestida de toda a documentação prevista na Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

- a Receita Prevista foi de R\$ 5.332.501,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e um reais) e a Arrecadada de R\$ 5.561.202,81 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e dois reais e oitenta e um centavos), ocorrendo um Superávit de Arrecadação da ordem de R\$ 228.701,81 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e um reais e oitenta e um centavos);

- a Despesa Fixada foi de R\$ 7.506.500,00 (sete milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos reais) e a Realizada R\$ 7.499.949,47 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), tendo sido inscritos em Restos a Pagar o montante de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais);

- a movimentação dos recursos financeiros pode ser assim resumida:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo Anterior (processo 214.343-3/12)	1.038.726,28
(B) Receita Corrente	5.561.202,81
(C) Receita de Capital	0,00
(D) Receita Extraorçamentária	984.798,12
(E) Repasses do Tesouro	2.087.938,23
(F) Total das Receitas (Ingressos) (B+C+D)	8.633.939,16
(F) Despesa Corrente	7.495.358,07
(G) Despesa de Capital	4.591,40
(H) Despesa Extraorçamentária	986.039,81
(I) Total das Despesas (Saídas) (F+G+H)	8.485.989,28
(J) Saldo para o Exercício Seguinte (A+E-I)	1.186.676,16

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 67 e 71.

- o saldo financeiro para o exercício seguinte encontra-se de acordo com o registrado no Balanço Patrimonial, tendo sido corroborado pelos extratos e conciliações bancárias encaminhadas;

- verifica-se que o IPAM encontra-se em desequilíbrio atuarial, conforme demonstrado a seguir, ficando evidenciado que a Prefeitura Municipal de Cantagalo repassou recursos complementares, a título de “repasso para cobertura de insuficiência financeira”, no valor de R\$ 2.087.938,23:

Receitas	Previstas	Realizadas
Contribuição Patronal	2.980.000,00	2.440.415,30
Contribuição de Servidor Ativo	1.490.000,00	1.728.369,97
Contribuição de Servidor Inativo e Pensionista	17.500,00	20.770,16
Receitas Patrimoniais	40.000,00	281.470,45
Outras Receitas Correntes	805.001,00	1.090.176,93
Total	5.332.501,00	5.561.202,81
Despesas	Fixadas	Realizadas
Administração Geral	146.090,57	141.062,16
Inativos e Pensionistas	7.043.818,03	7.042.723,96
Total	7.043.818,03	7.183.786,12
Resultado Previdenciário	-1.711.317,03	-1.622.583,31

Descrição	Valor (R\$)
Receitas Totais	5.561.202,81
Despesas Totais	7.183.786,12
Complemento da Prefeitura	2.087.938,23

- de acordo com o demonstrativo acostado às fls. 62 (Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64), verifica-se que foram arrecadados, no exercício em exame, R\$ 1.085.588,42 (um milhão, oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a título de compensação previdenciária entre regimes;

- o Resultado Econômico e o Saldo Patrimonial do exercício foram apurados conforme demonstrativo a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo Patrimonial Anterior (proc. 214.343-3/12)	1.093.781,21
(B) Variações Ativas	127.734.303,88
(C) Variações Passivas	127.593.005,61
(D) Resultado Patrimonial do Exercício (B-C)	141.298,27
(E) Saldo Patrimonial do Exercício (A+D)	1.235.079,48

Fonte: DVP, fl. 71 e PCORD 2010.

- no Relatório do Responsável pelo Setor Contábil (fls. 155) houve a atestação da regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, bem como a inexistência de ilegalidades ou irregularidades que pudessem causar prejuízo ao erário;

- foram apresentados os Pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo do IPAM (fls. 250 e 252), ambos manifestando-se favoravelmente à aprovação das presentes Contas;

- foi constatado que o Município encontra-se em situação regular junto ao MPAS, conforme Extrato Previdenciário e Certificado de Regularidade Previdenciária, acostados às fls. 243/247;

- o Certificado de Auditoria encontra-se às fls. 258, havendo manifestação pela regularidade das presentes Contas.

Diante do exposto, considerando que foram atendidos todos os requisitos normativos necessários para que as presentes Contas sejam julgadas regulares, posiciono-me de acordo com as medidas propostas pelo Corpo Instrutivo e corroboradas pelo douto Ministério Público Especial (MPE).

### **VOTO:**

**I - Pela REGULARIDADE DAS CONTAS** da Ordenadora de Despesas do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cantagalo - IPAM, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Darcília de Fátima Guedes Cabral, Diretora-Presidente, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do inciso I do art. 20 c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90.

**II - Pela REGULARIDADE DAS CONTAS** da Tesoureira do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cantagalo - IPAM, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Ladimar de Souza Vollú, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do inciso I do art. 20 c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar n.º 63/90.

GC-2, de de 2014.

**JOSÉ GOMES GRACIOSA**  
Conselheiro – Relator